Edição Extra

# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

XCII FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2026 NÚMERO 22887-A

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 1.823, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa a Resolução nº 1, de 2026, da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), que determina a suspensão do reajuste anual da Tabela de Preços dos Serviços previsto no art. 2º da Resolução nº 5, de 21 de novembro de 2019, homologada pelo Decreto nº 417, de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto inciso II do *caput* do art. 8º da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, na alínea "a" do inciso V do *caput* do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº 129, de 16 de abril de 2015, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº JUCESC 646/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 1, de 30 de setembro de 2026, da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), que determina a suspensão, até 1º de dezembro de 2027, do reajuste anual da Tabela de Preços dos Serviços Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins aprovada pela Resolução nº 5, de 21 de novembro de 2019, homologada pelo Decreto nº 417, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Leodegar da Cunha Tiscoski

Cod. Mat.: 1247261

**DECRETO Nº 1.824, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.322, de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 223281/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 1.322, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

VI – acompanhar a execução dos planos de regularização referentes aos recadastramentos homologados com ressalva, verificando o cumprimento dos prazos e das medidas corretivas estabelecidos, nos termos do disposto no § 3º do art. 5º deste Decreto;

VII – homologar a dispensa da execução da contrapartida sob a forma de prestação de serviço pelo PcD, observado o disposto no § 2º do art. 39 deste Decreto;

VIII – homologar os pareceres conclusivos das comissões de fiscalização acerca da necessidade ou não de restituição ao Estado dos valores da assistência financeira recebida nas hipóteses de interrupção do curso, observado o disposto no art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023; e

IX – julgar os recursos interpostos contra decisões das comissões de fiscalização, nos termos do art. 14-A deste Decreto." (NR)

Art. 2º O art. 11 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

IV – instaurar processo administrativo para apuração de inconsistências, denúncias ou indícios de irregularidade, fraude ou infração, assegurados ao estudante o contraditório e a ampla defesa;

.....

VII – solicitar à comissão de seleção a suspensão cautelar do benefício, nos termos do art. 63 deste Decreto, e encaminhar o parecer conclusivo à SED, à qual caberá submetê-lo à Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita quando exigida sua homologação, observado o disposto no art. 14-A deste Decreto.

....." (NR)

Art. 3º O art. 12 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Na apuração de inconsistências, denúncias ou indícios de irregularidade, fraude ou infração, a comissão de fiscalização deverá instaurar processo administrativo específico, observadas as seguintes etapas:

....." (NR)

Art. 4º O art. 13 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

III – havendo indícios da prática de crime previsto no *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, remeter os autos à autoridade policial competente; e

....." (NR)

Art. 5º O art. 14 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão ou de perda da assistência financeira, decorrente de processo administrativo de apuração, dependerá de parecer conclusivo da comissão de fiscalização, ressalvada a suspensão cautelar de que trata o art. 63 deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no § 3º do art. 30 e no inciso IV do *caput* do art. 37 deste Decreto, que serão processadas pela comissão de seleção no âmbito do procedimento de renovação, independentemente de parecer conclusivo da comissão de fiscalização, sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023." (NR)

Art. 6º O Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar acrescido do art. 14-A, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Caberá recurso à Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita contra parecer conclusivo de comissão de fiscalização que:

I – reconhecer irregularidade ou infração imputada ao estudante;

II – concluir pela perda da assistência financeira; ou

III – concluir pela necessidade de ressarcimento ao Estado.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.

§ 2º O estudante será notificado do teor integral do parecer conclusivo, com indicação expressa do prazo e da forma de interposição do recurso.

§ 3º A Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita decidirá fundamentadamente sobre as razões do recurso e, quando exigida a homologação do parecer conclusivo, deliberará sobre ambas as matérias na mesma reunião.

§ 4º O recurso será protocolado perante a instituição universitária, que o juntará aos autos do processo administrativo e os remeterá à SED, que os encaminhará à Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita para julgamento." (NR)

Art. 7º O Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar acrescido do art. 14-B, com a seguinte redação:

"Art. 14-B. O estudante será notificado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita:

I – deixar de homologar o parecer conclusivo; ou

II – determinar a devolução dos autos à comissão de fiscalização para complementação da instrução ou nova apreciação." (NR)

Art. 8º O art. 16 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

.....

IX – aplicar a suspensão cautelar do benefício, nos termos do art. 63 deste Decreto; e

X – aplicar as penalidades de suspensão ou de perda da assistência financeira, observado o disposto nos arts. 14 e 14-A deste Decreto, caso o estudante descumpra a legislação em vigor, especialmente as cláusulas do CAFE, sem prejuízo do ressarcimento devido ao Estado, quando cabível.

....." (NR)

Art. 9º O art. 23 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 5º .....

.....

VI – 1 (um), quando a RPC for maior que 3 (três) e menor que 4 (quatro) salários mínimos nacionais.

....." (NR)

Art. 10. O art. 30 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

.....

§ 3º A falta de solicitação de renovação da permanência acarretará a não renovação da assistência financeira.

§ 4º O indeferimento da renovação por não atendimento aos requisitos de permanência será decidido pela comissão de seleção, assegurado ao estudante o direito de recurso à comissão de fiscalização da instituição universitária.

§ 5º Constatada a interrupção do curso, o caso será encaminhado à comissão de fiscalização para adoção do procedimento previsto nos arts. 51 e 52 deste Decreto." (NR)

Art. 11. O art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

II – não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita, exceto:

a) bolsa de estágio;

b) bolsa de pesquisa;

c) bolsa de extensão;

d) bolsa de participação em programas de formação docente; ou

e) Bolsa de Auxílio Permanência, instituída pelo Decreto nº 1.348, de 19 de dezembro de 2025;

....." (NR)

Art. 12. O Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar acrescido do art. 40-A, com a seguinte redação:

"Art. 40-A. A instituição universitária mantida por fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social fundacional ou associação sem fins lucrativos poderá atuar como unidade executora da contrapartida de seus próprios egressos, desde que observadas as seguintes condições:

I – a prestação dos serviços seja realizada em estrutura própria destinada ao atendimento da população do Estado;

II – as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com a área de formação do egresso; e

III – as atividades produzam efetivo benefício à comunidade.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a instituição universitária deverá firmar Termo de Compromisso de Execução da Contrapartida, na forma estabelecida pela SED, em substituição ao termo de cooperação previsto no art. 40 deste Decreto.

§ 2º O Termo de Compromisso de Execução da Contrapartida deverá indicar os locais de execução, as atividades a serem ofertadas à população e as responsabilidades da instituição universitária pela execução e pela supervisão da contrapartida.

§ 3º A execução da contrapartida será vinculada a plano de trabalho individual e comprovada pelo respectivo supervisor, cabendo à instituição universitária validar as horas após a verificação de sua regularidade pela comissão de fiscalização.

§ 4º É vedada a utilização da contrapartida em atividades administrativas internas ou em substituição a posto de trabalho remunerado ou em atividade que gere receita à instituição universitária, ainda que custeada por terceiro, devendo o atendimento à população ser prestado gratuitamente." (NR)

Art. 13. O art. 41 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Para os fins deste Decreto, entende-se como vaga de contrapartida a oportunidade de execução da prestação de serviços prevista nos termos de cooperação firmados entre a instituição universitária e as entidades parceiras ou disponibilizada diretamente pela própria instituição universitária, na hipótese de que trata o art. 40-A deste Decreto, correspondente às atividades de natureza profissional destinadas exclusivamente aos egressos do Programa.

....." (NR)

Art. 14. O art. 45 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A contrapartida deverá estar vinculada à área de formação do egresso, ser realizada no território do Estado, observar princípios éticos e profissionais e ter sua execução individualmente comprovada pela entidade parceira ou pelo supervisor da unidade executora, na hipótese de que trata o art. 40-A deste Decreto." (NR)

Art. 15. O art. 46 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A validação das horas de contrapartida será de responsabilidade da instituição universitária, que deverá efetuar o registro no sistema informatizado da SED, com base no cumprimento do plano de trabalho e na comprovação documental, cabendo à comissão de fiscalização acompanhar e verificar a regularidade do processo.

....." (NR)

Art. 16. O art. 49 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. .....

Parágrafo único. Havendo controvérsia quanto ao cumprimento da contrapartida ou indícios de irregularidade ou fraude, o caso será encaminhado à comissão de fiscalização para apuração." (NR)

Art. 17. O art. 50 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Na hipótese de o egresso optar pelo ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, a formalização da escolha constitui fundamento suficiente para a instauração do procedimento administrativo de cobrança pela SED, independentemente de parecer conclusivo da comissão de fiscalização e de homologação pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

....." (NR)

Art. 18. O art. 52 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Compete à instituição universitária apresentar plano de ação para a compensação proporcional, que poderá ser realizada por meio da participação em projetos de extensão promovidos pela instituição universitária, observada a proporção de 20 (vinte) horas para cada mês de benefício recebido, a serem executadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da homologação do parecer conclusivo pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

Parágrafo único. O descumprimento do plano de ação de que trata o *caput* deste artigo no prazo estabelecido implicará o ressarcimento integral dos valores recebidos, observados o contraditório, a ampla defesa e as providências administrativas estabelecidas na Seção I do Capítulo VII deste Decreto." (NR)

Art. 19. O art. 58 do Decreto nº 1.322, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Constatada a ocorrência de hipótese que enseje o ressarcimento ao erário, a autoridade administrativa competente dará início às providências administrativas de cobrança no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão administrativa definitiva." (NR)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o art. 55 do Decreto nº 1.322, de 11 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1247264

**Governo do Estado de Santa Catarina**

*Governador* **Jorginho Mello**
*Vice-Governadora* **Marilisa Boehm**

*Secretário de Estado da Administração* **Vânio Boing**
*Secretário Adjunto da Administração* **Giovani de Lima**

*Diretor do Arquivo Público* **Rodrigo Fernando Beirão**
*Gerente do Diário Oficial* **Arlene Natália Cordeiro**

**Secretaria de Estado da Administração**
**Diretoria do Arquivo Público**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

**SEA**
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

**DOE**
(48) 3665-6277
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

**DECRETO Nº 1.825, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, no § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 199026/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – renovar o reconhecimento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Engenharia Elétrica (modalidade acadêmico), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), *Campus* II – UDESC Norte Catarinense, localizado no Município de Joinville, pertencente à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado, com sede no Município de Florianópolis, até a divulgação da próxima Avaliação Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com base no Parecer CEE/SC nº 264 e na Resolução CEE/SC nº 017, ambos aprovados em 25/08/2026; e

II – renovar o reconhecimento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado em Engenharia Elétrica (modalidade acadêmico), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, ofertado pelo CCT, *Campus* II – UDESC Norte Catarinense, localizado no Município de Joinville, pertencente à UDESC, mantida pelo Estado, com sede no Município de Florianópolis, até a divulgação da próxima Avaliação Quadrienal da CAPES, com base no Parecer CEE/SC nº 265 e na Resolução CEE/SC nº 018, ambos aprovados em 25/08/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1247270

**DECRETO Nº 1.826, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5530/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Tornados (COBRADE nº 1.3.2.1.1), declarada no Município de Xanxerê, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 327, de 5 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247274

**DECRETO Nº 1.827, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5549/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Blumenau, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 17.334, de 11 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247276

**DECRETO Nº 1.828, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5546/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Palmitos, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 180, de 9 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247277

**DECRETO Nº 1.829, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5545/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Novo Horizonte, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.585, de 22 de outubro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247279

**DECRETO Nº 1.830, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do

Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5636/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), declarada no Município de Macieira, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 2.746, de 12 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247280

**DECRETO Nº 1.831, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5599/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Pouso Redondo, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 136, de 4 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247282

**DECRETO Nº 1.832, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5597/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), declarada no Município de Irani, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 234, de 5 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247285

**DECRETO Nº 1.833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5513/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Celso Ramos, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.629, de 12 de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247286

**DECRETO Nº 1.834, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do caput do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5644/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), declarada no Município de Fraiburgo, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 2.708, de 1º de novembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1247288

**DECRETO Nº 1.835, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 1º do art. 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 112 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 16702/2026,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Henrique de Freitas Junqueira

Cod. Mat.: 1247290

ANEXO ÚNICO
“ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1 SECRETARIA DE GOVERNO

| UNIDADE ORGANIZACIONAL | Quantidade | Código | Nível |
|---|---|---|---|
| Denominação Cargo/Função | | | |
| GABINETE DO SECRETÁRIO | | | |
| Assessor de Gabinete | 2 | DGS | 2 |
| Assessor Especial | 9 | DGS | 1 |
| Assistente Técnico | 1 | DGI | |
| Assistente de Gabinete | 1 | DGS | 3 |
| Administrador da Residência Oficial do Governador do Estado | 1 | DGE | |
| Consultor Executivo | 6 | DGE | |
| | | | |
| CENTRAL DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS | | | |
| Diretor de Convênios e Transferências | 1 | FGE | |
| Assessor Especial de Transferências | 3 | FG | 1 |
| Assessor Especial de Transferências | 1 | DGS | 1 |
| Assessor de Gestão de Processos e Informações | 2 | DGS | 2 |
| Assistente de Transferências | 1 | DGI | |
| Coordenador de Dados e Informações | 1 | DGS | 1 |
| Coordenador de Normatização e Capacitação | 1 | DGS | 2 |
| Coordenador de Convênios e Parcerias | 1 | FG | 2 |
| Coordenador de Convênios Simplificados | 1 | DGS | 2 |
| Coordenador de Atendimento | 1 | FG | 3 |

.....

1.15 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| UNIDADE ORGANIZACIONAL | Quantidade | Código | Nível |
|---|---|---|---|
| Denominação Cargo/Função | | | |
| GABINETE DO SECRETÁRIO | | | |
| Consultor Executivo | 1 | DGE | |
| Assessor de Gabinete | 1 | DGS | 2 |
| Assessor Especial | 4 | DGS | 1 |
| Assessor Técnico | 4 | DGS | 2 |
| Assistente Técnico | 1 | DGI | |
| | | | |
| DIRETORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS | | | |
| Diretor de Projetos e Captação de Recursos | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Convênios | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Acompanhamento de Custos e Resultados | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Pesquisa e Inovação | 1 | FG | 2 |
| Coordenador do Centro de Informações Estratégicas para a Gestão do SUS | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE | | | |
| Secretário do Conselho Estadual de Saúde | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE | | | |
| Secretário da Comissão Intergestores Bipartite | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| CORREGEDORIA | | | |
| Corregedor | 1 | FG | 1 |
| Assessor Especial | 1 | FG | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assessor Técnico | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | | | |
| Assessor de Comunicação | 1 | DGS | 1 |
| Assistente Técnico | 2 | DGI | |
| | | | |
| CONSULTORIA JURÍDICA | | | |
| Consultor Executivo | 1 | FGE | |
| Assessor Técnico | 2 | FG | 2 |
| Assessor Técnico | 1 | DGS | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DE GOVERNANÇA DA DESJUDICIALIZAÇÃO | | | |
| Diretor de Governança da Desjudicialização | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Bens Judiciais | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Apoio Judicial | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Apoio Técnico | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA | | | |
| Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria | 1 | FG | 1 |
| Assistente de Gabinete | 1 | FG | 3 |
| | | | |
| GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO | | | |
| Assessor Especial | 1 | DGS | 1 |
| Assessor de Gabinete | 1 | DGS | 2 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO | | | |
| Superintendente de Gestão Estratégica e Planejamento | 1 | DGE | |
| Assistente de Gabinete | 1 | DGS | 3 |
| | | | |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | | | |
| Diretor de Gestão de Pessoas | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Controle Funcional e Benefícios | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Remuneração e Ingresso | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DE REGIONALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | |
| Diretor de Regionalização e Planejamento | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Planejamento em Saúde | 1 | FG | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Florianópolis | 1 | DGS | 2 |
| Assistente Técnico | 1 | DGI | |
| Gerente Regional de Saúde de Criciúma | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Itajaí | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Blumenau | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Joinville | 1 | FG | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Joaçaba | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Chapecó | 1 | DGS | 2 |
| Assistente Técnico | 1 | DGI | |
| Gerente Regional de Saúde de Rio do Sul | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de São Miguel do Oeste | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Tubarão | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Lages | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Mafra | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Videira | 1 | DGS | 2 |
| Assistente de Gabinete | 1 | DGS | 3 |
| Gerente Regional de Saúde de Xanxerê | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Jaraguá do Sul | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Concórdia | 1 | DGS | 2 |
| Gerente Regional de Saúde de Araranguá | 1 | DGS | 2 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS | | | |
| Superintendente de Aquisições e Contratos | 1 | FG | 1 |
| | | | |
| DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS | | | |
| Diretor de Planejamento e Gestão de Compra | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Controle e Ações Estratégicas | 1 | FG | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS | | | |
| Diretor de Aquisições e Contratos | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Contratos | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Aquisição | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DE LOGÍSTICA | | | |
| Diretor de Logística | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Bens Regulares | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | |
| Superintendente de Gestão Administrativa | 1 | FGE | |
| Assistente de Gabinete | 1 | FG | 3 |
| Gerente de Apoio Operacional | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Patrimônio | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Acompanhamento de Obras e Manutenção | 1 | DGS | 2 |
| Coordenador de Gestão Documental | 1 | FG | 3 |
| | | | |
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA | | | |
| Diretor de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica | 1 | DGS | 1 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE | | | |
| Superintendente de Atenção à Saúde | 1 | DGE | |
| Assistente Técnico | 1 | DGI | |
| Assistente de Gabinete | 1 | DGS | 3 |
| Gerente do SC Transplantes | 1 | FG | 2 |
| Gerente do Centro de Informações e Assistência Toxicológica | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA | | | |
| Diretor de Atenção Especializada | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Processamento em Saúde | 1 | FG | 3 |
| Gerente de Habilitações e Redes de Atenção | 1 | FG | 3 |
| Gerente de Monitoramento e Avaliação em Saúde | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | | | |
| Diretor de Atenção Primária à Saúde | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Atenção Psicossocial | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS | | | |
| Diretor de Auditoria do SUS | 1 | DGS | 1 |
| | | | |
| ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA | | | |
| Diretor da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina | 1 | FG | 1 |
| | | | |
| DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | |
| Diretor de Assistência Farmacêutica | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração da Assistência Farmacêutica | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico da Assistência Farmacêutica | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO | | | |
| Superintendente de Serviços Especializados e Regulação | 1 | FGE | |
| Gerente de Regulação Ambulatorial | 1 | DGS | 2 |
| Gerente de Regulação Estadual e de Internação Hospitalar | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
| Superintendente de Vigilância em Saúde | 1 | DGE | |
| | | | |
| DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | |
| Diretor de Vigilância Sanitária | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Saúde do Trabalhador | 1 | FG | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Gerente em Saúde Ambiental | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Inspeção e Monitoramento de Produtos | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA | | | |
| Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Meio Ambiente e Produtos | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Biologia Médica | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | | | |
| Diretor de Vigilância Epidemiológica | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos não Transmissíveis | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Doenças Infecciosas Agudas e Imunização | 1 | FG | 2 |
| Gerente de IST, HIV/AIDS e Doenças Infecciosas Crônicas | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | | | |
| Superintendente de Urgência e Emergência | 1 | DGE | |
| Gerente Administrativo e Financeiro | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Atendimento Pré-Hospitalar Fixo | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL | | | |
| Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel | 1 | FG | 1 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E TERCEIRO SETOR | | | |
| Superintendente das Organizações Sociais e Terceiro Setor | 1 | DGE | |
| | | | |
| DIRETORIA DE SUPERVISÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E TERCEIRO SETOR | | | |
| Diretor de Supervisão das Organizações Sociais e Terceiro Setor | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Monitoramento de Prestação de Contas | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Contratos e Qualificações | 1 | DGS | 2 |
| | | | |
| SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS | | | |
| Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais | 1 | DGE | |
| | | | |
| DIRETORIA DE SUPERVISÃO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS | | | |
| Diretor de Supervisão dos Hospitais Públicos Estaduais | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Apoio Hospitalar | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO | | | |
| Diretor do Centro Catarinense de Reabilitação | 1 | FG | 1 |
| | | | |
| DIRETORIA DO INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA | | | |
| Diretor do Instituto de Anatomia Patológica | 1 | FG | 1 |
| | | | |
| DIRETORIA DO HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS | | | |
| Diretor do Hospital Governador Celso Ramos | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Administração do Hospital Governador Celso Ramos | 1 | DGS | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Hospital Governador Celso Ramos | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Hospital Governador Celso Ramos | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO | | | |
| Diretor do Hospital Infantil Joana de Gusmão | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração do Hospital Infantil Joana de Gusmão | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Hospital Infantil Joana de Gusmão | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Hospital Infantil Joana de Gusmão | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Diretor do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Enfermagem do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA | | | |
| Diretor do Instituto de Cardiologia | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração do Instituto de Cardiologia | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Instituto de Cardiologia | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Instituto de Cardiologia | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO HOSPITAL NEREU RAMOS | | | |
| Diretor do Hospital Nereu Ramos | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração do Hospital Nereu Ramos | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Hospital Nereu Ramos | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Hospital Nereu Ramos | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DA MATERNIDADE CARMELA DUTRA | | | |
| Diretor da Maternidade Carmela Dutra | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração da Maternidade Carmela Dutra | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Enfermagem da Maternidade Carmela Dutra | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico da Maternidade Carmela Dutra | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DE SANTA CATARINA | | | |
| Diretor do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina | 1 | DGS | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO HOSPITAL SANTA TERESA | | | |
| Diretor do Hospital Santa Teresa | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Administração do Hospital Santa Teresa | 1 | DGS | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Hospital Santa Teresa | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI | | | |
| Diretor do Hospital Doutor Waldomiro Colautti | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração do Hospital Doutor Waldomiro Colautti | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Hospital Doutor Waldomiro Colautti | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Hospital Doutor Waldomiro Colautti | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DA MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS | | | |
| Diretor da Maternidade Dona Catarina Kuss | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Administração da Maternidade Dona Catarina Kuss | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Enfermagem da Maternidade Dona Catarina Kuss | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico da Maternidade Dona Catarina Kuss | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT | | | |
| Diretor do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS | | | |
| Diretor do Hospital e Maternidade Tereza Ramos | 1 | DGS | 1 |
| Gerente de Administração do Hospital e Maternidade Tereza Ramos | 1 | DGS | 2 |
| Gerente de Enfermagem do Hospital e Maternidade Tereza Ramos | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico do Hospital e Maternidade Tereza Ramos | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| DIRETORIA DA MATERNIDADE DARCY VARGAS | | | |
| Diretor da Maternidade Darcy Vargas | 1 | FG | 1 |
| Gerente de Administração da Maternidade Darcy Vargas | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Enfermagem da Maternidade Darcy Vargas | 1 | FG | 2 |
| Gerente Técnico da Maternidade Darcy Vargas | 1 | FG | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | | |
| Superintendente do Fundo Estadual de Saúde | 1 | DGE | |
| Gerente de Execução Financeira | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Execução Orçamentária | 1 | FG | 2 |
| Gerente de Contabilidade | 1 | FG | 2 |
| | | | |
| FUNÇÕES DE CHEFIA | | | |
| Supervisor | 32 | FC | 1 |
| Assistente | 136 | FC | 2 |
| Auxiliar | 116 | FC | 3 |

....." (NR)

Cod. Mat.: 1247291

ATO nº 2113 / 2026
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, , no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 16701/2026, resolve baixar os seguintes atos:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n° 6.745/85, os servidores abaixo, no âmbito da SEGOV:
-KARINA PATRICIA CARDOSO, mat. 0710817-6-01, do cargo de CONSULTOR EXECUTIVO, nível DGE; e
-ANDREAS SCHNEIDER DE OLIVEIRA, mat. 0952788-5-05, do cargo de DIRETOR DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS, nível DGE.

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n° 6.745/85, MARCOS ANTONIO FONSECA, mat. 0307050-6-03, do cargo de SUPERINTENDENTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, nível FGE, da SES.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, KARINA PATRICIA CARDOSO, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, nível DGE, da SES.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n° 6.745/85, ANDREAS SCHNEIDER DE OLIVEIRA, mat. 0952788-5-05, para exercer o cargo de DIRETOR DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS, nível FGE, da SEGOV.

**JORGINHO MELLO**
**Governador do Estado**

**VÂNIO BOING**
**Secretário de Estado da Administração**

Cod. Mat.: 1247310

ACESSÍVEL COMO NUNCA,
TRANSPARENTE COMO SEMPRE.

92 anos

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA